

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 030/2026-AJEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Preparatória e Edital** – Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e fitão destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara/PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 017/2026/PMX
Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026/FME/PMX

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 017/2026/PMX, Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026/FME/PMX, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Xinguara/PA, que tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, câmaras de ar e fitão destinados à manutenção da frota administrativa e dos veículos utilizados no transporte escolar.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a) Documentos de Formalização da Demanda (DFD), apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – DFD nº 005/2026;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Pesquisa de preços;
- d) Quadro de Cotação com aferição de valores médios;
- e) Declaração de Previsão Orçamentária;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária da Secretaria Demandante com a respectiva Autorização do Gestor da Pasta;
- g) Termo de Referência;
- h) Termo de Autuação;
- i) Portaria de designação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

- j) Minuta do Edital e anexos;
- k) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

A opção pelo Pregão Eletrônico como modalidade licitatória mostra-se tecnicamente apropriada e legalmente amparada, considerando a natureza comum e padronizada do objeto, bem como a necessidade de assegurar contratações contínuas, vantajosas e flexíveis, em razão da demanda variável ao longo do exercício em razão da demanda variável ao longo do exercício e das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo à eficiência, à economicidade e ao planejamento da Administração Pública.

Ademais, notadamente a aquisição de pneus e afins, se enquadra como **bens comuns**, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que são definidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** está igualmente justificada, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, como solução para aquisições frequentes e de demanda variável. Tal opção permite contratações conforme necessidade, evitando comprometimento orçamentário imediato e promovendo economicidade e eficiência.

Portanto, a escolha do **Pregão Eletrônico em SRP** está devidamente justificada, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e está em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei nº

14.133/2021, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

2.2. Da Justificativa da Contratação

O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar evidenciam, de forma clara e fundamentada, a necessidade de aquisição de pneus e correlatos destinados à manutenção da frota de veículos utilizada pela Secretaria demandante no âmbito do Município de Xinguara/PA.

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a adequada continuidade das atividades administrativas e operacionais que dependem diretamente da utilização de veículos oficiais, os quais desempenham papel essencial na execução de serviços públicos, transporte institucional, apoio logístico e atendimento das demandas cotidianas da Administração, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar e na justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda juntado aos autos.

Os pneus constituem insumos indispensáveis à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, sendo elemento diretamente relacionado à segurança operacional dos veículos, à preservação do patrimônio público e à eficiência na prestação dos serviços administrativos e institucionais, de modo que sua indisponibilidade pode comprometer a regularidade das atividades públicas desenvolvidas pela Secretaria.

A justificativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda demonstra que a contratação visa atender às necessidades operacionais permanentes da unidade administrativa, assegurando a disponibilidade dos insumos necessários à manutenção da frota e à execução ininterrupta das ações institucionais.

Destaca-se, ainda, que o planejamento da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, possibilitando o fornecimento conforme a efetiva necessidade administrativa, sem obrigatoriedade de execução integral dos valores estimados, promovendo eficiência, racionalização dos recursos públicos e adequado planejamento orçamentário.

Portanto, a presente contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa, garantindo a continuidade das atividades administrativas dependentes da utilização de veículos oficiais, a economicidade na gestão dos recursos públicos e o atendimento eficaz das demandas institucionais da Secretaria demandante do Município de Xinguara/PA, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da Regularidade da Fase Preparatória

Todos os documentos obrigatórios da fase interna estão presentes e devidamente instruídos. O Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda são consistentes e coerentes com a natureza da contratação, em consonância com os arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021, conforme elencado no relatório.

2.4. Da Aferição dos Preços Médios

A estimativa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar foi elaborada com base em cotações de mercado atualizadas, obtidas por meio do sistema Banco de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de preços realizado para instrução deste processo abrangeu o período de **06 e 10 de janeiro de 2026**, conforme demonstrado no Relatório de Cotação anexado aos autos, resultando em valor médio estimado global de **R\$ 1.425.451,30 (um milhão quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)**.

A pesquisa observou rigorosamente os critérios estabelecidos no art. 6º da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA, assegurando a utilização de valores representativos e compatíveis com o mercado local, mediante o descarte de cotações inexequíveis ou discrepantes da média de mercado.

Os métodos empregados visaram representar, com fidedignidade, a realidade dos preços praticados no mercado, descartando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação à média de mercado. A metodologia adotada na composição da estimativa está em consonância com o que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União convencionou denominar como “cesta de preços”. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1875/2021-TCU-Plenário, cujo item 9.5.1 orienta que:

“as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames”;

e, ainda, que:

a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” (item 9.5.2)

Assim, a estimativa apresentada representa de forma precisa o cenário real de preços e consumo, conferindo segurança técnica e jurídica à fase de planejamento e assegurando à Administração a seleção da proposta mais

vantajosa, com base em parâmetros de mercado atualizados e devidamente justificados.

2.5. Da viabilidade orçamentária e financeira

Constam nos autos a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária emitida pela Secretaria demandante, assegurando recursos para suportar a contratação.

Ademais, destaca-se que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços permite aquisições conforme necessidade, sem comprometimento imediato do orçamento, assegurando maior flexibilidade e eficiência na gestão fiscal da Administração Pública, conforme prevê o art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Do Termo de Referência

O Termo de Referência atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, ao apresentar especificações técnicas suficientes e adequadas para a aquisição de pneus e correlatos destinados à manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **contendo a descrição dos itens, unidades de medida, dimensões, índices de carga e velocidade, padrões de qualidade, bem como demais características técnicas necessárias à identificação precisa do objeto.**

Constam do documento orientações quanto à exigência de fornecimento de pneus novos, de primeira qualidade, com garantia mínima conforme previsto no edital, devidamente acondicionados e entregues em perfeitas condições de uso, assegurando o atendimento aos requisitos de segurança, durabilidade e desempenho compatíveis com a utilização em veículos oficiais da Administração Pública.

O Termo de Referência estabelece, ainda, prazos de entrega compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria, bem como condições de recebimento, conferência e eventual substituição de itens em desconformidade com as especificações técnicas, de modo a garantir a regular execução contratual e a preservação do interesse público.

O documento contempla igualmente diretrizes relativas ao transporte, armazenamento e entrega dos pneus, determinando que os produtos sejam fornecidos em condições adequadas de conservação e integridade, prevenindo danos que possam comprometer sua funcionalidade e segurança.

Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência foi elaborado com clareza, objetividade e precisão técnica, constituindo instrumento apto a subsidiar a elaboração do edital, a formação do preço estimado e a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando regularidade, segurança jurídica e economicidade à futura contratação.

2.7. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica prévia, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, observando-se sua aderência à legislação aplicável e a coerência com os elementos da fase interna do procedimento. A estrutura editalícia encontra-se compatível com as diretrizes do Termo de Referência, especialmente no que se refere ao enquadramento do objeto como bem comum, ao critério de julgamento por menor preço e à adoção do Sistema de Registro de Preços.

Verificou-se que as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira estão descritas de forma clara e proporcional à natureza da contratação, sem impor restrições indevidas à competitividade. No tocante à qualificação técnica, a minuta exige

documentação compatível com o fornecimento de pneus, câmaras de ar, fitão e correlatos, alinhada às necessidades operacionais demonstradas no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

Constatou-se, ainda, que os prazos de entrega, garantias e condições de recebimento definitivo encontram-se adequadamente previstos e guardam correspondência com o Termo de Referência, assegurando coerência entre a fase interna e a fase externa do procedimento. As regras de participação, apresentação de propostas e condução da sessão pública mostram-se alinhadas à legislação de regência aplicável ao pregão eletrônico, não se identificando lacunas relevantes que demandem complementação.

Desse modo, não se verificaram inconformidades capazes de comprometer a legalidade, a isonomia, a competitividade ou a eficiência do certame, razão pela qual a minuta apresenta-se apta para publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do **Processo Administrativo nº 017/2026/PMX** e à publicação do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026/FME/PMX**, por estarem presentes os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do procedimento, com observância das disposições legais atinentes à fase externa do certame, especialmente no que se refere à publicidade dos atos e à garantia da ampla competitividade.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 23 de fevereiro de 2026.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025

